



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano  
CNPJ 08.471.906/0001-04  
**TERMO DE CONTRATO Nº 280801/2019**

**CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN E A EMPRESA: PONTO RN CONTROLE DE ACESSO EIRELI- ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.471., com sede na Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz-RN, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE EDVALDO BARBOSA**, brasileiro, parlamentar, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.082.234-34, daqui em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PONTO RN CONTROLE DE ACESSO EIRELI- ME**, com sede à **AV: Presidente Sarmiento, 696, Alecrim, Natal/RN, CEP 59.037-400**, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.752.114/0001-93, representada pela senhora **Maria Jaqueline Felix de Lemos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 065.582.074.-43 e RG n.º 002031025 SSP/RN, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial o disposto no art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A contratada se obriga por força do presente instrumento, fornecer equipamento de ponto biométrico e software para uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para execução do que está previsto na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem inicial de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento (a)o **CONTRATADO(A)** será efetuado contra apresentação, na forma e condições previstas no presente Contrato, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano  
CNPJ 08.471.906/0001-04

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do setor respectivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto contratado e do comportamento do pessoal do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne ao objeto do contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará (a) o CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba (a) o CONTRATADO(A) direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

O(A) CONTRATADO(A) assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do presente contrato, como mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, (a) o CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O(A) CONTRATADO(A) manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2001-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Rua Capitão José da Penha, 08 - Fone: 0xx – 84 – 3281 –2095



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano

CNPJ 08.471.906/0001-04

Natureza da Despesa: 4450.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 100 – Transferências do Duodécimo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019 a iniciar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Nova Cruz-RN – Estado do Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Cruz-RN, 28 de agosto 2019.

**CÂMARA DE NOVA CRUZ-RN**

**José Evaldo Barbosa**

Presidente

CONTRATANTE

**PONTO RN CONTROLE DE ACESSO EIRELI- ME**

Maria Jaqueline Felix de Lemos

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA:  
CPF: